
**ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO(CDRJ)**

Ref.: REGIME DE CONTRATAÇÃO DA ESTATAL Nº 03/2020

*LOCPLAN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.205.109/0001-41, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 550 SALA 1503, Rio de Janeiro - RJ, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no item 8.1, do edital de licitação Nº 03/2020, baseado na Lei nº 13.303/16, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor **CONTRARAZÕES AO RECURSO:***

CONTRARAZÕES AO RECURSO,

Da Empresa MAX ENGENHARIA EIRELLI de CNPJ: 36.430.028/0001-06 demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

O chamamento dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, está sendo regido pelas normas da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 8.945/2016, 8.538/2015 e nº 7.983/2013, da Resolução DIREXE nº 06/2020 e do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos).

Ocorre que, essa decisão desta comissão se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA CONTRARAZÕES

A Comissão de Licitação ao considerar a MAX ENGENHARIA EIRELLI inabilitada sob o argumentos em ata, está correto com seu procedimento.

PRIMEIRO MOTIVO DA INABILITAÇÃO: BALANÇO PATRIMONIAL

A licitante MAX ENGENHARIA EIRELLI apresentou um balanço trimestral, ao invés do que manda a lei e o edital de um balanço de abertura, como pode ser visto abaixo do trecho retirado do edital:



Marcos Reis
Engenheiro Civil
CREA-RJ 20171047

7.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
- i. A comprovação do índice acima será feita através da apresentação, pela licitante, de demonstrativo de cálculo a partir do balanço apresentado: a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante); b) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); c) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total / Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo);
- ii. Fica estabelecido para a qualificação econômico-financeira do licitante consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, devendo o consórcio comprovar: a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante), exigindo-se que seja igual ou superior a 1,3 (um inteiro e três décimos); b) Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), exigindo-se que seja igual ou superior a 1,3 (um inteiro e três décimos); c) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total / Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo), exigindo-se que seja igual ou superior a 1,3 (um inteiro e três décimos);
- iii. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível;
- iv. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;”

Como pode ser visto a empresa MAX ENGENHARIA EIRELLI não cumpriu o que foi pedido no item 7.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, cabível de inabilitação.

SEGUNDO MOTIVO DA INABILITAÇÃO: CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.

A empresa MAX ENGENHARIA, faz sua defesa em cima da Lei 8.666/1993, sendo que o processo licitatório é regido pela Lei nº 13.303/16.

Na qual a Lei 13.303 determina normais de licitações e contrato específica para empresas públicas e sociedades de economia mista.

Com isso não cabe julgamento na defesa da empresa MAX ENGENHARIA.

TERCEIRO MOTIVO DA INABILITAÇÃO: PRÁTICA ILEGAL DA PROFISSÃO

A empresa MAX ENGENHARIA apresentou no Anexo III – Planilha proposta de preço no item 1.1.1 – Arquiteto de obra pleno com encargos complementares, ao apresentar esse fornecimento de mão de obra de arquiteto sem o registro da empresa no CAU – Conselho de arquitetura e Urbanismo do Brasil, praticou uma ilegalidade da profissão como pode ser visto e comprovado abaixo:

“LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.



Marcos Reis
Eng. Civil
CAU-RJ 2017/104301

Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.”

“Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.”

Como pode ser visto o ato de se apresentar ou mesmo divulgar o serviços de arquiteto seja pessoa física ou jurídica sem registro no CAU, perante a Lei é uma pratica ilegal. E esse serviço apresentado não cabe a terceirização pois a empresa prestadora não tem registro e autorização para exercer essa finalidade, e sem o registro não consegue emitir a RRT.

Ressaltamos a DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

“Lei das Contravenções Penais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Lei das Contravenções Penais”

“CAPÍTULO VI
DAS CONTRAÇÕES RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Exercício ilegal de profissão ou atividade

Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.”

Como pode ser vistos a Licitante não tem condições legais para ser habilitada, pois além dos motivos destacados pela Comissão licitante, ainda está praticando ilegalmente o exercício da profissão de arquitetura como destacado a cima.

Destaco de antemão que as demais licitantes também se encontram na mesma situação de não possuir registro no CAU, não podendo exercer a função, listo a situação de cada uma divulgada através do portal do CAU <https://acheumarquiteto.caubr.gov.br/>.

SD ENGENHARIA: Sem registros

MJRE CONSTRUTORA: Sem registros

TOTAL UTILITY: Registro interrompido

Locplan Locadora e Serviços Ltda

Rua Visconde de Pirajá, 550 – Sala 1503 - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 22410-901 CNPJ: 06.205.109/0001-41

Tele/Fax: (21) 3395-3038 e-mail: locplan@locplanrj.com.br

Folha 3 de 4



Handwritten signature: Marcos Reis
Engº Civil
CREA-RJ 2017/104301

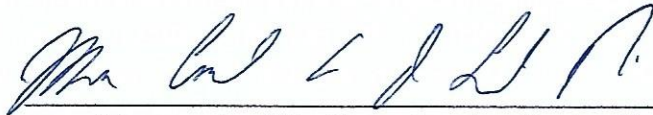
III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se a manutenção da inabilitação da licitante MAX ENGENHARIA EIRELI. E juntamente julgue as demais que estão em exercício ilegal da profissão ou atividade, conforme destacado.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com A Lei nº 13.303/2016.

*Nestes Termos
P. Deferimento*

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 2020



*Marcos Aurélio Carneiro dos Santos Reis
CREA-RJ 2017104301*

06.205.109/0001-41

LOCPLAN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.

Rua Visconde de Pirajá, 550 Sala 1503
Ipanema - CEP: 22.410-901

Rio de Janeiro - RJ